



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 17 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA NORMATIVA FF N° 004/2025

PORTARIA NORMATIVA FF N° 004/2025

Assunto: Procedimentos para a solicitação de Agendamento para Uso de Veículo desta Fundação.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a necessidade de orientar e padronizar os procedimentos para a solicitação de Agendamento para Uso de Veículo pelos colaboradores da Sede, bem como cumprir o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo - Atividade Meio, resolve:

Artigo 1º - As solicitações de agendamento para uso de veículos serão, prioritariamente, destinadas ao atendimento de viagens institucionais e, sempre que possível, as viagens deverão ser compartilhadas com outros colaboradores envolvidos.

Parágrafo Único - Os deslocamentos dentro da Capital para participação em reuniões ou entrega de documentos deverão ser realizados preferencialmente por táxi.

Artigo 2º - O solicitante deverá preencher o Anexo 1 – Formulário de Agendamento para Uso de Veículo (FAUV), por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com antecedência mínima de três dias úteis da data prevista para a viagem ou deslocamento local, devidamente assinado pelo usuário, pelo superior imediato, pelo Diretor da área e pela Gerência Administrativa e encaminhá-lo ao Setor de Frota da Fundação Florestal.

Parágrafo Primeiro – Não será permitida a utilização de veículos para viagens de monitores, estagiários e outros, sem a presença de um funcionário desta Fundação.

Parágrafo Segundo - Caberá à Gerência Administrativa organizar a logística de transporte para atender as solicitações de maneira eficiente e otimizada, reduzindo os custos com a frota.

Artigo 3º - Nos casos de entrega ou retirada de documentos e atendimento de urgência médica, o motorista deverá estar, obrigatoriamente, acompanhado por um responsável do Setor solicitante.

Artigo 4º - Os locais de partida e retorno deverão ser informados no Anexo 1 - FAUV, sendo vedados deslocamentos a partir do domicílio do funcionário ou o retorno direto ao domicílio.

Parágrafo Único – Os locais de partida e retorno deverão ser:

- a. Sede da Fundação Florestal; e
- b. Horto Florestal.

Artigo 5º - Para a solicitação de veículo sem motorista, o solicitante deverá cumprir os requisitos abaixo, além das disposições dos artigos anteriores:

- a. Possuir Autorização para Dirigir Veículo Oficial válida;

b. Retirar e devolver a chave do veículo no Setor de Frota, localizado na Sede da Fundação Florestal;

c. Informar a quilometragem e apresentar o comprovante de abastecimento, quando houver, no momento da devolução da chave no Setor de Frota;

d. Estar ciente de que os abastecimentos serão custeados pela Fundação Florestal e, para isso, deverá estar previamente cadastrado no sistema de abastecimento contratado para esse fim; e

e. Devolver o veículo com, no mínimo, um quarto do tanque de combustível, garantindo abastecimento suficiente para deslocamentos iniciados antes das 6h00 e evitando imprevistos ao condutor.

Parágrafo Único – Caberá ao Setor de Frota a abertura e o fechamento da Ficha de Controle de Tráfego (FCT);

Artigo 6º - Em caso de infração de trânsito, o Setor de Frota encaminhará ao condutor responsável o formulário para preenchimento da indicação do infrator, juntamente com a cópia da CNH, sendo o pagamento da multa de inteira responsabilidade do condutor.

Esta Portaria encontra-se no Processo SEI 262.00000846/2025-43 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, tornando sem efeito a Portaria FF/DE nº 0385/2023 e o Comunicado DAF nº 005/2023.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo